**LEI Nº 1447/2021.**

De 24 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a criação do Arquivo Público do município de Marabá Paulista/SP, e dá providências correlatas”.

**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL,** Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, e considerando a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados estabelecida pela Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, especialmente o disposto no artigo 17, § 4º, e artigo 21,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Arquivo Público Municipal do Poder Executivo do município de Marabá Paulista, em nível de Secretaria de Administração Geral, subordinado ao titular da pasta.

**§ ÚNICO: -** O Arquivo deve ser dotado de autonomia de gestão e posicionamento hierárquico que lhe permita desempenhar as prerrogativas definidas na legislação vigente.

**ARTIGO 2º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Arquivos do Poder Executivo do município de Marabá Paulista - SMAPEMP

**§ ÚNICO: -** Integram o Sistema Municipal de Arquivos:

1. Arquivo Público Municipal, que exercerá a atribuição de órgão central do Sistema;
2. Órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, como órgãos setoriais do Sistema.

**ARTIGO 3º -** O Arquivo Público Municipal terá quadro próprio de servidores, caso necessário, admitidos de acordo com os dispositivos legais vigentes.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 5º** - O presente instrumento legal deverá ser regulamentado no prazo de 30(trinta) dias, a contar de sua publicação.

**ARTIGO 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito, aos 24 de maio de 2021.

 **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

*Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

 **JOSÉ CARLOS DA SILVA**

 *Secretário Administrativo*